



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 2 (dois) Professor II - séries iniciais, 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do inciso I, do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
31 DE JANEIRO DE 2020.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº. 003/2020, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor".

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos pelo memorando interno n.º 33/2020 de 27 de janeiro de 2020, encaminhado pela Secretária da SMEC.

A contratação de 2 (dois) Professor II - séries iniciais se justifica em virtude da professora Laurena Pretto, ter uma matrículas de 20 horas no Município e nesta matrícula ela tinha regime suplementar. Destacamos que a professora se aposentou no segundo semestre de 2019 e foi realizada a contratação de profissionais através da Lei Municipal Nº. 2.958 de 3 de outubro de 2019, porém com o término do ano letivo de 2019 os contratos temporários foram encerrados, necessitando nova lei municipal. Informamos ainda, que no quadro de professores que já atuam no Município, não tem profissional habilitado, com disponibilidade de ampliação de carga horária, através de regime suplementar, para suprir as 40 horas necessárias em virtude da aposentadoria da professora Laurena Pretto.

A urgência do pedido se deve ao fato, da necessidade de substituição da professora em virtude de os alunos estar sem professor em dois turnos de aulas.

A contratação deverá obedecer à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado.

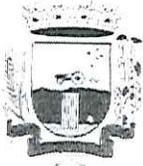
Segue anexo, cópia do memorando interno solicitando a contratação de servidora. Salientando que a contratação destes professores não requerem estudo orçamentário e financeiro por se tratar de substituição à professora que receberá a aposentadoria pelo RPPS. Salientando que os encargos através de contrato emergencial, observarão as alíquotas do Inss, que soma o percentual de 23,66% e a contribuição realizada para o RPPS, que é 26,51%, portanto mesmo sendo a contratação de dois cargos de professor não haverá aumento de despesas, visto que a servidora aposentado recebia a remuneração do cargo mais o regime suplementar.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 31 de janeiro de 2020.

  
Naldo Wiegert,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 33/2020 – SMEC.

Santo Augusto, 27 de janeiro de 2020.

De: SMEC  
Para: Gabinete do Prefeito.

**Assunto: Solicitação de Projeto de Lei autorizativa – Professor II.**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime emergencial, até realização de concurso público, de projeto de lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 2 (dois) servidores, conforme segue:

- cargo de professor II – 20 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Professor	Cargo	Local de trabalho
756	Laurena Pretto	Professor II	SMEC/APAE

Esta solicitação justifica-se devido a professora ter se aposentado. A Secretaria não dispõe de profissional habilitado para ampliação de carga horária através de regime suplementar de trabalho.

A professora desempenhava suas atividades na Escola de Educação Especial Bem-Me-Quer – APAE, neste município. A escola não possui professores suficientes para suprir a falta da professora, o que traz transtornos a instituição que atende alunos especiais, além de prejudicar o Termo de Colaboração e Fomento firmado entre o município e a associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

A necessidade de contratação temporária de dois cargos de professor II é devido a professora Laurena Pretto ter além de suas 20h normais, uma ampliação de mais 20h de regime suplementar.

Destacamos que a professora se aposentou no segundo semestre de 2019 e foi realizada a contratação de profissionais através de aprovação de Lei Municipal por esta Casa Legislativa, porém com o término do ano letivo 2019 os contratos temporários foram encerrados, necessitando nova lei municipal.

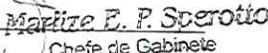
Para a referida contratação dar-se-á até a conclusão do concurso público em andamento.

A contratação deverá seguir a classificação do processo seletivo vigente.

Respeitosas saudações,

  
Zaira Dias Meirelles Rotili,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 28/01/2020

  
Marilze E. P. Sperotto  
Chefe de Gabinete

Matrícula: 422  
Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4358 – e-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**VIDE VERSO**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO  
DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**



112455780070113

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.7

Data: 10/09/2019

Hora: 17:18

Portaria nº 25280/2019

**NALDO WIEGERT**, Prefeito Municipal de PM DE SANTO AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/09/2019, à servidora **LAURENA PRETTO**, CPF 802.160.210-49, matrícula 756, identidade funcional estável, cargo de Professor II, nível I, classe B, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.822,80 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico na Classe B - Lei Municipal nº 1691 de 2003, art. 40, no valor de R\$ 1.429,01. 17% de anuênio- lei Municipal 1691 de 2003, art. 20, no valor de R\$ 242,93 e VPA Incorporação- Lei Municipal 2.586 de 2014, no valor de R\$ 150,86. a ser custeada por RPPS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO AUGUSTO, 10/09/2019.

**NALDO WIEGERT**

Prefeito Municipal de PM DE SANTO AUGUSTO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.